



CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº. 105/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Institui o Programa Municipal Casa Manauara, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização.”

PARECER

PROJETO DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CASA MANAUARA, ESTABELECENDO REGRAS, MECANISMOS E INSTRUMENTOS PARA SUA OPERACIONALIZAÇÃO.

MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO ART. 80, VIII DA LOMAN. MATÉRIA DE INTERESSE LOCAL. LEGALIDADE. REGULAR TRAMITAÇÃO.

1 - RELATÓRIO

Veio a esta Procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei nº.105/2024 de autoria do Executivo Municipal – Prefeito, que institui o Programa Municipal Casa Manauara, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Afirma o Excelentíssimo Chefe do Executivo, em Mensagem nº. 04/2024, que a referida propositura autoriza o Executivo Municipal a proceder reformas, ampliações e outras ações nas Unidades Habitacionais de interesse social no âmbito do município de Manaus.

É o relatório, passo a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente indica-se que esta Procuradoria emite parecer de natureza opinativa, analisando apenas a constitucionalidade e a legalidade das proposições, sem adentrar a questão de mérito.

É de se observar que a Constituição Federal de 1988, com base na tripartição dos Poderes, disciplina a iniciativa parlamentar a partir do seu artigo 61, *caput*, que prevê:

Art. 61, CF. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

De igual forma, também com relação à iniciativa e à matéria tratada, o art. 58 da LOMAN estabelece que a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe, também, ao Prefeito Municipal, senão vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Art. 58. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, **ao Prefeito Municipal** e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei. (grifamos)

Art. 80. É da competência do Prefeito:

VIII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

(...)

Dessa forma, verifica-se que a proposta atende aos requisitos legais, além de constituir matéria de interesse local, nos termos do art. 8º, I, da LOMAN, razão pela qual não se vislumbra óbice à sua tramitação.

3 - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando que o projeto está de acordo com os ditames legais, opina-se pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº. 105/2024.

É o parecer.

Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

Priscilla Botelho Souza de Miranda
Procuradora da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.008154

Data 28/02/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.008154

Origem

Unidade PROCURADORIA LEGISLATIVA
Enviado por PRISCILLA BOTELHO DE SOUZA DE
MIRANDA
Data 28/02/2024

Destino

Unidade PROCURADORIA GERAL

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho PARA DESPACHO DO
PROCURADOR-GERAL





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



PROCURADORIA GERAL

PROJETO DE LEI Nº. 105/2024.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

EMENTA: “Institui o Programa Municipal Casa Manauara, estabelecendo regras, mecanismos e instrumentos para sua operacionalização.”

DESPACHO

Acolho, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRISCILLA BOTELHO SOUZA DE MIRANDA** com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL, em Manaus, 28 de fevereiro de 2024.

ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO
Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus



Documento 2024.10000.10032.9.008154

Data 28/02/2024

TRAMITAÇÃO

Documento Nº 2024.10000.10032.9.008154

Origem

Unidade PROCURADORIA GERAL
Enviado por GABRIELLE COSTA PASCARELLI
LOPES
Data 29/02/2024

Destino

Unidade 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO
Aos cuidados de KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO

Despacho

Motivo ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS

